

MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA/SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026



COMUNICADO OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026 – MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA/SP

O **Instituto Aplicativa**, empresa responsável pela execução do **Concurso Público nº 001/2026 do Município de Riolândia/SP**, em cumprimento à Decisão Administrativa proferida pelo Prefeito Municipal em 10 de setembro de 2026, comunica aos candidatos e demais interessados que fica **REVOGADA** integralmente a Retificação nº 01 do Edital de Abertura.

Dessa forma, permanecem válidas e eficazes as disposições constantes do Edital de Abertura em sua redação originária, ressalvada apenas a correção material referente ao item 7.2.2, e suas alíneas, que poderá ser formalizada sem qualquer alteração substancial das regras do certame.

Este comunicado é expedido para dar ampla ciência a todos os candidatos, garantindo a transparência, a segurança jurídica e a regularidade do Concurso Público nº 001/2026.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido a presente Retificação.

Riolândia/SP, 11 de setembro de 2026.

Instituto Aplicativa
Por seu representante legal

Ciente:

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA /SP



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.162.864/0001-48



DECISÃO ADMINISTRATIVA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026

Assunto: Retificação nº 01 do Edital de Abertura

Em atenção ao **Ofício nº 212/2026**, expedido no âmbito da **Notícia de Fato nº**

0369.0000066/2026, por meio do qual o Ministério Público solicita esclarecimentos acerca da **Retificação nº 01 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2026**, o Município de Riolândia/SP, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito **Antônio Carlos Santana da Silva**, passa a deliberar nos seguintes termos.

Inicialmente, cumpre registrar que o Chefe do Poder Executivo Municipal somente tomou conhecimento da referida retificação após o recebimento do mencionado ofício do Ministério Público.

Após a ciência dos fatos e a análise das alterações promovidas no edital, verifica-se que, embora algumas modificações tenham sido apresentadas pela empresa responsável pela execução do certame como correções de erro material ou ajustes de caráter ampliativo, sua realização **após a aplicação da prova objetiva** recomenda especial cautela, em razão dos possíveis reflexos sobre a segurança jurídica, a isonomia entre os candidatos e a vinculação da Administração às regras previamente estabelecidas.

Conforme esclarecimentos apresentados pela Comissão responsável pelo Concurso Público nº 001/2026, a Retificação nº 01 teria abrangido, em síntese, os seguintes pontos:

1. DA CORREÇÃO DO ITEM 7.2.2

No item 7.2.2, alínea “b”, do edital originário, constou:

“b) Ensino Médio Completo: 35 (vinte) pontos.”

Segundo informado pela Comissão, teria sido identificado erro material decorrente da divergência entre a pontuação expressa numericamente e aquela indicada por extenso, tendo sido alterada a expressão “vinte” para “trinta e cinco”.

Nesse ponto específico, a alteração aparenta ter natureza meramente material, uma vez que preservado o valor numérico de **35 (trinta e cinco) pontos** já constante do edital originário.

Todavia, considerando que a retificação foi publicada somente após a realização do certame, entende-se recomendável que a matéria seja mantida nos exatos termos originalmente publicados, evitando-se qualquer alteração posterior que possa gerar dúvidas quanto às regras aplicáveis aos candidatos.

2. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.3 – PROVA PRÁTICA

O item 8.3 do edital originário estabelecia que seriam convocados para a prova prática os **20 (vinte) primeiros candidatos aprovados na prova objetiva**.

Posteriormente, a Retificação nº 01 alterou essa regra para permitir a participação de todos os candidatos aprovados na prova objetiva.

Embora a alteração tenha caráter aparentemente ampliativo, por permitir a participação de número maior de candidatos na etapa subsequente, não se pode desconsiderar que a regra originária era aquela que orientou os candidatos durante a preparação e realização da prova objetiva.



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.162.864/0001-48



A modificação posterior à realização da etapa objetiva, portanto, pode repercutir sobre a dinâmica do certame e sobre a situação jurídica dos candidatos, especialmente porque amplia, depois de realizada uma das etapas, o universo de concorrentes aptos a prosseguir para a prova prática.

Assim, em observância aos princípios da **isonomia, impessoalidade, segurança jurídica, vinculação ao instrumento convocatório e proteção da confiança dos candidatos**, mostra-se mais prudente preservar a regra originalmente estabelecida.

3. DA ALTERAÇÃO DO ITEM 8.7.1.1 – CERTIFICADO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

Também foi alterado o item 8.7.1.1, relativamente ao momento de apresentação do certificado de condução de veículos de emergência.

Na redação original, a apresentação do documento estava vinculada à realização da prova prática, havendo previsão de eliminação do candidato que não o apresentasse naquela oportunidade.

Com a retificação, passou-se a admitir a comprovação do requisito por ocasião da posse, sem afastar a necessidade de seu cumprimento para a investidura e o exercício do cargo.

Embora a alteração possa, em princípio, beneficiar determinados candidatos, também representa modificação das condições estabelecidas no instrumento convocatório **após o início e a realização de etapa do certame**, circunstância que recomenda a preservação das regras originalmente conhecidas pelos concorrentes.

4. DA NECESSIDADE DE RESTABELECIMENTO DO EDITAL ORIGINÁRIO

O edital é o instrumento que estabelece as regras do concurso público e vincula tanto a Administração quanto os candidatos, razão pela qual alterações posteriores à realização de etapas do certame devem ser examinadas com especial rigor.

No caso concreto, ainda que parte das alterações tenha sido justificada como correção de erro material ou ampliação de direitos dos candidatos, entende-se que, diante do momento em que foram promovidas, **a manutenção da Retificação nº 01 pode gerar questionamentos e insegurança quanto às regras efetivamente aplicáveis ao concurso**, além de potencialmente afetar a isonomia entre os candidatos.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de resguardar a regularidade, a transparência e a segurança jurídica do Concurso Público nº 001/2026, **DETERMINO o restabelecimento integral do Edital de Abertura em sua redação originária**, com a consequente **revogação da Retificação nº 01**, ressalvada apenas a correção material que eventualmente possa ser formalizada sem qualquer alteração substancial das regras do certame, caso tecnicamente necessária.

Para tanto, **DETERMINO**:

I –à empresa **Instituto Aplicativa**, responsável pela execução do Concurso Público nº 001/2026, que adote imediatamente as providências necessárias ao **restabelecimento do Edital de Abertura em sua redação originária**, com a revogação da Retificação nº 01;



MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.162.864/0001-48



II –que o restabelecimento do edital originário seja realizado e devidamente registrado no sistema eletrônico utilizado para a divulgação e operacionalização do concurso, assegurando-se a preservação dos registros e da publicidade dos atos praticados;

III – que a empresa responsável pelo certame apresente ao Município comprovação da adoção das providências determinadas;

IV –que seja encaminhada comunicação formal ao **Ministério Público**, especialmente à Promotoria de Justiça responsável pela **Notícia de Fato nº 0369.0000066/2026**, dando ciência do restabelecimento do edital originário e das providências adotadas pela Administração;

V –que seja conferida **ampla publicidade** ao restabelecimento do edital originário, mediante publicação

no sistema eletrônico oficial do concurso, no sítio eletrônico do Município e pelos demais meios de divulgação utilizados no certame, de modo a assegurar que todos os candidatos tenham conhecimento inequívoco da decisão;

VI –que a empresa responsável pelo concurso se abstenha de promover novas alterações nas regras do certame sem prévia ciência e autorização formal do Município, especialmente quando possam repercutir sobre direitos, deveres, critérios de classificação, habilitação ou participação dos candidatos.

A presente decisão é adotada com o propósito de **preservar a segurança jurídica, a isonomia entre os candidatos, a vinculação ao instrumento convocatório e a regularidade do Concurso Público nº 001/2026**, evitando-se alterações posteriores à realização de etapas do certame que possam suscitar dúvidas ou questionamentos quanto à lisura do procedimento.

Dê-se ciência à empresa **Instituto Aplicativa**, à Comissão responsável pelo Concurso Público nº 001/2026 e ao Ministério Público.

Publique-se para ampla ciência dos candidatos.

Cumpra-se.

Riolândia/SP, 10 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS
SANTANA DA

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SANTANA DA
SILVA:25108730837

SILVA:25108730837

Dados: 2026.09.10 16:17:42
-03'00'

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal de Riolândia